



- P R M -

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
REGISTRADO

Livro nº: 199
Folha nº: 152 Data: 31/10/17
Ass.: Fernande AM: 102369

CONTRATO

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram o Município de Belo Horizonte e a empresa Werley de Andrade Santana MEI.

O Município de Belo Horizonte, CNPJ 18.715.383/0001-40, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Política Urbana, doravante denominado Contratante e a Empresa Werley de Andrade Santana - MEI, estabelecida na Rua - Izabel Bueno, 579 - Bairro: Indaiá, CEP: 31.270-065, inscrita no CNPJ sob o nº: 24.141.333/0001-07, representada por Werley de Andrade Santana, CPF: 070.524.856-99 neste ato denominada Contratada, celebram o presente contrato, decorrente do pregão eletrônico nº 2017/044, processo administrativo 01.112584.17.74, e em conformidade com os Decretos Municipais nº 12.436/06, nº 12.437/06 e nº 15.113/13 e com as Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviço referente à sonorização, projeção, gravação de áudio e transcrição de CD's/DVD's conforme anexos deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente contrato serão acobertadas pela seguinte dotação orçamentária:

3300.5400.15.452.057.2.566.0002.339039.24.03.00

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

O presente contrato tem o valor global anual de R\$ 21.744,90 (vinte e um mil, setecentos e quarenta e quatro reais e noventa centavos) e valor unitário de R\$1.208,05 (um mil, duzentos e oito reais e cinco centavos)/reunião atendida.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

- 4.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com os termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.
- 4.2. A prorrogação a que se refere o subitem anterior será realizada mediante termo aditivo.
- 4.3. Ocorrendo prorrogação, serão mantidas as condições do contrato inicial e observada a legislação em vigor. Nos casos de majoração do valor contratual exigir-se-á reforço da garantia prevista na Cláusula Décima Terceira deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE

- 5.1. O contrato, se necessário, será reajustado mediante iniciativa da Contratada, desde que observados o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar da data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação do Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGP-M/FGV).



5.2. Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da Contratada.

CLÁUSULA SEXTA: DO ADITAMENTO DOS SERVIÇOS E PREÇOS

- 6.1. Fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais, ou alteração conceitual dos projetos.
- 6.2. Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.
- 6.3. Não constitui alteração contratual vedada o reajuste de preços previsto contratualmente.
- 6.4. Excetuam-se da regra o ato autorizativo exarado, prévia e expressamente pelo titular da Secretaria ou da Entidade em cuja dotação orçamentária a despesa ocorrerá, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Efetuar a prestação dos serviços conforme fixado no Anexo I deste contrato, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis.
- 7.2. Cumprir rigorosamente os prazos pactuados.
- 7.3. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo Contratante quanto à prestação do serviço.
- 7.4. Garantir a boa qualidade do serviço prestado.
- 7.5. Garantir perfeitas condições de funcionamento dos equipamentos, responsabilizando-se pela manutenção do mesmo, garantindo a boa qualidade do serviço prestado.
- 7.6. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste contrato.
- 7.7. Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no item 7 do edital, em cumprimento ao disposto no Inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93.
- 7.8. Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.
- 7.9. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.
- 7.10. Diligenciar no sentido de que seus técnicos se mantenham, nas dependências do Contratante, devidamente trajados e identificados por crachás, observando todas as normas internas de segurança do Contratante.



- 7.11. Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem à prestação deste serviço.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. Acompanhar e fiscalizar o serviço contratado, através da Secretaria Municipal Adjunta de Planejamento Urbano.
- 8.2. Fiscalizar a manutenção pela Contratada, das condições de habilitação e qualificações exigidas no item 7 do edital, durante toda a execução do contrato, em cumprimento ao disposto no Inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93.
- 8.3. Prestar todas as informações necessárias com clareza à Contratada para a execução dos serviços contratados.
- 8.4. Pagar no vencimento as faturas apresentadas pela Contratada.
- 8.5. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços.
- 8.6. Solicitar através do Conselho Requisitante a prestação dos serviços com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data do evento.

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1. Os documentos fiscais deverão ser atestados por servidor ou comissão responsável pelo acompanhamento dos serviços, após a execução dos mesmos.
- 9.2. O pagamento será efetuado pela Diretoria de Gestão e Finanças da Secretaria Municipal de Política Urbana, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do adimplemento.
- 9.3. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminá a prestação dos serviços realizada e o período da execução.
- 9.4. A Contratada deverá emitir a nota fiscal/fatura conforme legislação vigente.
- 9.5. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da Contratada, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida a atualização financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, sujeitando-a às seguintes penalidades:
 - 10.1.1. advertência.
 - 10.1.2. multas nos seguintes percentuais:





- a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução de serviços, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
 - b) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas.
 - c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina.
 - d) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando o infrator der causa à rescisão do contrato;
 - e) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados.
- 10.1.3. impedimento de licitar e contratar, com o consequente descredenciamento do SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02.
- 10.2. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pelo gerente de 1º nível competente.
- 10.2.1. Nos casos previstos pela legislação, as multas poderão ser descontadas do pagamento imediatamente subsequente à sua aplicação.
- 10.3. A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo Secretário Municipal Adjunto competente.
- 10.4. Na aplicação das penalidades será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 10.4.1. No caso de aplicação das penalidades previstas no subitem anterior será concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de recurso.
- 10.5. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime a Contratada da plena execução do objeto contratado.
- 10.5.1. Na hipótese de cumulação a que se refere o subitem acima serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.
- 10.6. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA EXTINÇÃO/RESCISÃO

- 11.1. O presente contrato extinguir-se-á ao seu término, sem necessidade de qualquer notificação ou interpelação ou judicial ou extrajudicial, podendo, no entanto, ser rescindido a qualquer tempo.
- 11.2. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na legislação, desde que formalmente motivado nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, bem como nas hipóteses de a Contratada:
- 11.2.1. infringir quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato;
 - 11.2.2. entrar em regime de falência, dissolver-se ou extinguir-se;
 - 11.2.3. transferir ou ceder o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte;
 - 11.2.4. recusar-se a receber qualquer ordem ou instrução para melhor execução deste contrato, insistindo em fazê-lo com imperícia ou desleixo;
 - 11.2.5. deixar de executar o serviço, abandonando-o ou suspendendo-o por mais de 2 (dois) dias seguidos, salvo por motivo de força maior, desde que haja comunicação prévia e imediata ao Contratante;
 - 11.2.6. deixar de comprovar o regular cumprimento de suas obrigações trabalhistas, tributárias e sociais;
 - 11.2.7. ser declarada inidônea e/ou suspensa e/ou impedida do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal;
 - 11.2.8. subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da Contratada.
 - 11.2.9. associar-se com outrem, bem como realizar fusão, cisão ou incorporação, salvo com expressa autorização do Contratante.

11.3. A rescisão do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no subitem anterior;
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III - judicial, nos termos da legislação;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO POR INTERESSE PÚBLICO

Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do Contratante, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização à Contratada, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante.





CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA GARANTIA

- 13.1. O presente contrato será garantido por meio de Depósito Bancário, no valor de R\$1.087,25 (Um mil e oitenta e sete reais e vinte e cinco centavos), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratual.
- 13.2. A caução em dinheiro só será devolvida após o cumprimento total das obrigações contratuais.
- 13.3. A cobertura do seguro-garantia vigorará até a extinção das obrigações do tomador, devendo este efetuar o pagamento do respectivo prêmio, por todo o período da garantia, independentemente do prazo de vigência indicado na apólice.
- 13.4. A garantia na forma de Fiança Bancária terá sua vigência até o cumprimento total das obrigações contratuais.
- 13.5. O Município de Belo Horizonte poderá utilizar, total ou parcialmente, da garantia exigida para se ressarcir de multas estabelecidas neste contrato.
- 13.6. O valor da garantia poderá ser utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, obrigando-se a Contratada a fazer a respectiva reposição no prazo máximo e improrrogável de 02 (dois) dias úteis, contado da data em que for notificada.
 - 13.6.1. A garantia somente será liberada ou restituída após a execução de todas as obrigações contratuais e desde que não haja no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação a elas relativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto nos §§1º e 2º, art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 14.2. A tolerância do Contratante com qualquer atraso ou inadimplência por parte da Contratada, não importará de forma alguma em alteração ou novação.
- 14.3. A Contratada não poderá caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial do Município “DOM” correrá por conta e ônus da Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS ANEXOS

Vincula-se ao presente contrato a proposta da Contratada, nos termos do art. 55, XI, da Lei nº 8.666/93 e são anexos ao presente instrumento e dele fazem parte integrante:

1. Anexo I – Projeto Básico;
2. Anexo II – Especificação e Quantidade do Objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
SECRETARIA MUNICIPAL ADJUNTA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
GERÊNCIA DE COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

165
a

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou pendência oriunda do presente instrumento.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Belo Horizonte, 26 de Outubro..... de 2.017.

Maria Fernandes Caldas
Secretaria Municipal de Política Urbana

Werley de Andrade Santana
Representante da Empresa





ANEXOS DO CONTRATO
ANEXO I
PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

Prestação de serviços de sonorização, projeção, gravação de áudio e transcrição de CD'S/DVD'S.

2. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

- 2.1. A empresa contratada deverá prestar os serviços de operação dos equipamentos de áudio, projeção, registro e transcrição dos sons para atuar nos diversos eventos e reuniões do Conselho Requisitante, pelo período de 12 (doze) meses.
- 2.2. A empresa contratada deverá prestar os serviços solicitados na data e no local determinados pelo Conselho Requisitante. Os locais de prestação do serviço poderão ser em qualquer localidade do Município de Belo Horizonte.
- 2.3. O Conselho Requisitante solicitará a prestação dos serviços com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data do evento.
- 2.4. A empresa contratada deverá realizar todas as ações necessárias, referentes à montagem de equipamentos, testes e demais ações de natureza técnica, garantindo a prontidão para o evento solicitado, pelo menos 01 (uma) hora antes do início do mesmo.
- 2.5. A desmontagem dos equipamentos poderá ocorrer somente após 10 (dez) minutos do encerramento oficial do evento.
- 2.6. Os serviços de gravação deverão ser entregues em até 05 (cinco) dias úteis após a reunião em CD/DVD, com capa acrílica, descrição do conteúdo, em papel (ou na capa) e autorização para ampla reprodução.
- 2.7. Os serviços de transcrição dos cd's deverão ser entregues no mesmo prazo da gravação, em papel timbrado com logotipo da empresa contratada.
- 2.8. Para o cumprimento do objeto dessa licitação, além de 01 (um) Técnico especializado para condução dos serviços, a empresa vencedora deverá utilizar-se, no mínimo, dos seguintes equipamentos nas reuniões:
 - 01 Mesa de som com 16 canais;
 - 01 Equalizador 31 bandas estéreo;
 - 04 Canais de compressor de áudio;
 - 01 Amplificador de potência de 1.000 W;
 - 02 Caixas acústicas tipo satélite 500 W cada com tripé;
 - 05 Microfones sem fio UHF com baterias novas, mais 05 baterias reservas;
 - 02 Microfone cabeado com pedestal;
 - 01 Gravador de CD;
 - 01 Sistema de gravação auxiliar tipo backup para espelhamento de gravação;
 - 02 equipamentos de multimídias de projeção (datashow) e um reserva (com entrada HDMI);
 - 01 notebook e um reserva devidamente configurados (com entrada HDMI);
 - 02 telas de projeção.



- 2.9. A empresa deverá fazer a gravação e transcrição de Cd's das reuniões do Conselho Requisitante, conforme descrição abaixo:

Gravação em CD, em formato arquivo MP3;
Transcrição de CD, formato arquivo Word;
Gravação por 03 (três) horas e 30(trinta) minutos.

- 2.10. As reuniões não excederão o prazo máximo de 03 (três) horas e 30(trinta) minutos, sendo que, os pontos de pauta não discutidos, serão incluídos na próxima reunião ordinária, ou se necessário, será agendada reunião extraordinária.

3. PÚBLICO E LOCAL DAS REUNIÕES

3.1. Públco estimado para as reuniões: 50 a 80 pessoas;

3.2. Estimativa: 18 (dezoito) reuniões do COMPUR - 12 (doze) reuniões ordinárias e 06 (seis) reuniões extraordinárias.

3.3. Os locais de prestação do serviço poderão ser em qualquer localidade do Município de Belo Horizonte.

3.4. Para os eventos em locais abertos, a empresa contratada deverá utilizar-se dos equipamentos necessários para a perfeita execução dos serviços, obedecidos os mínimos equipamentos estabelecidos anteriormente.

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

COMPUR: Execução de 01 (uma) reunião ordinária mensal, totalizando 12 (doze) reuniões ordinárias por ano, conforme calendário divulgado para o ano de 2017 e calendário a ser divulgado para o ano de 2018. As reuniões extraordinárias dependerão da demanda de deliberações do COMPUR.

mf



W. F. C.



ANEXO II

**PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO, PROJEÇÃO, GRAVAÇÃO DE ÁUDIO
E TRANSCRIÇÃO DE CD DAS REUNIÕES**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Serviços de sonorização, projeção, gravação e transcrição de cd's/dvd's das reuniões. A empresa deverá informar o valor unitário dos serviços de sonorização para 01 (uma) reunião com duração de 03 (horas) horas e 30 (trinta) minutos.	18	R\$1.208,05	R\$21.744,90
VALOR TOTAL		R\$21.744,90		